DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4204/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9628/2018
PROTOCOLO	: 1927162
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS
VALOR	: R$ 255.280,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 31/2018, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Rio Brilhante***, tendo como vencedora a empresa Zap – Gráfica, Viagens e Turismo Ltda, cujo objeto é a aquisição de passagens intermunicipais, para atender a proteção social básica e especial, na forma de benefício eventual, aos usuários da política de assistência social e pacientes do Sistema Único de Saúde, atendendo o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante, com valor contratual no montante de R$ 255.280,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu sua Análise ANA – 2601/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento de licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 3945/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFLCP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 31/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional, para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK